

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

CONVÊNIO Nº 021 /2015

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO PONTAL DO
TRIÂNGULO – CIS/PONTAL E CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO – CIS/PONTAL, doravante denominado unicamente **CISPONTAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.784.907/0001-14, situado na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representado por seu Presidente **Genésio Franco de Moraes Neto**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.530.606-30, residente e domiciliado no município de Santa Vitória – MG; e, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.151.467/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente Rodrigo de Alvim Mendonça, Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas - MG, inscrito no CPF (MF) sob nº 893.248.116-49, portador da CI. nº MG-5.421.639, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, 163, na cidade de Monte Alegre de Minas, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.420-970, aqui designado simplesmente **CISTM**; resolvem firmar convênio conforme as disposições abaixo descritas com vistas ao apoio e união de esforços para o desenvolvimento regional dos municípios pertencentes a ambas partes convenientes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, nos termos do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público do CISTM e Estatuto do CIS/PONTAL.

Alexandro de Souza Paiva
CAR/MG nº 148.482

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1) O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa e técnica do CISTM, por meio de

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional dos municípios consorciados.

2) A consecução dos objetivos deste convênio será feita de conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo Único), parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

3) A execução do objeto deste Convênio envolverá os recursos humanos mencionados em Plano de Trabalho anexo, além do detalhamento dos objetivos e a descrição das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

1) Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

1.1) AO CIS/PONTAL:

a) ceder funcionários para comporem, na condição de membros, a Comissão Permanente de Licitação do CISTM durante a vigência do presente termo sem ônus para o CISTM;

b) ceder funcionários para comporem, na condição de membros, o cargo de Pregoeiro e equipe de apoio do CISTM durante a vigência do presente termo sem ônus para o CISTM;

c) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho se for o caso, quando solicitado pelo CISTM, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;

d) receber e analisar de forma técnica, as prestações de contas apresentadas pelo CISTM referentes aos recursos humanos recebidos, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;

Alexandro de Souza Peixoto
OAB/MG nº 148.482

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

e) prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, mediante justificativa formalizada pelo CISTM e aprovada pelo CISPONTAL, quando houver atraso na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelas partes Convenientes;

g) providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Convênio na 'home page' oficial das partes Convenientes.

1.2) Ao CISTM:

a) auxiliar na promoção das políticas públicas em nível regional;

b) promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental em consonância com as finalidades estatutárias do CIS/PONTAL e do CISTM;

c) prestar contas dos recursos recebidos por meio do presente termo, na forma regulamentada pelo CIS/PONTAL;

d) dar a publicidade legal devida aos atos do presente termo;

e) executar os serviços para a consecução do objeto do presente Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, assumindo, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente dos serviços a serem executados;

f) aplicar os recursos repassados pelo CIS/PONTAL exclusivamente no objeto deste Convênio;

g) apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, na qual deverá estar comprovada a consecução plena do objeto deste Convênio além da apresentação dos seguintes documentos:

g.1) Relatório consolidado das despesas realizadas na execução do objeto deste Convênio, sendo apresentado na forma de planilhas, juntamente com a apresentação dos comprovantes de despesas;

Alexandro de Souza Pinna
CPF/MG nº 148.482

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

h) na execução do objeto deste Convênio, não permitir que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário da CISTM;

i) recolher os tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do objeto deste Convênio;

j) desenvolver outras atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1) O presente convênio envolve cessão de funcionários para atuarem, de forma complementar, na Comissão de Licitação e Equipe de Apoio do Pregão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1) O prazo de vigência do presente Convênio será da data da assinatura do presente termo até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes convenientes, observado o prazo legal contido na Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

1) As partes convenientes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Convênio, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

2) Constitui motivo para rescisão do Convênio, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

2.1) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

2.2) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido.

Assinatura de Souza-Pina
148.482

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

3) Será resolvido o presente Convênio em caso de superveniência da lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

4) Constatada quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução deste Convênio, será baixada diligência por qualquer uma das partes convenientes e será fixado prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados atualizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA DE DIREITOS:

1) O não exercício, pelos convenientes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Convênio não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

1) Fica assegurado o acesso de funcionários de ambas as partes convenientes, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

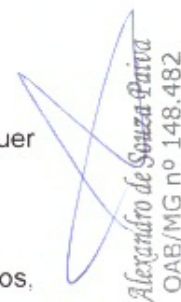
CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DO CISTM:

1) A realização da execução do objeto do presente termo não importa em qualquer associação ou solidariedade do CIS/PONTAL com as partes perante terceiros.

2) O CISTM responsabilizar-se-á civil, penal e administrativamente funcionários cedidos, respondendo perante terceiros por quaisquer danos;

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

1) O presente Convênio poderá ser modificado e prorrogado mediante assentimento dos convenientes, através de Termos Aditivos.


Alexandre de Souza Pinna
OAB/MG nº 148.482

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

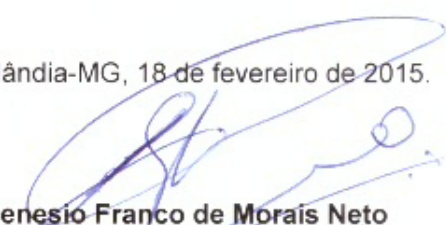
1) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os convenientes e, no que couber, segundo as normas vigentes no Direito Administrativo Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

1) Para qualquer ação resultante do presente Convênio, será competente o foro da Comarca de Uberlândia-MG, com renúncia das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberlândia-MG, 18 de fevereiro de 2015.


Genesio Franco de Moraes Neto
Presidente do CISPONTAL


Genesio Franco de Moraes Neto
Presidente do CISPONTAL


Rodrigo de Alvim Mendonça
Presidente do CISTM


Rodrigo de Alvim Mendonça
Presidente do CISTM


Alexandra de Souza Pinna
OAB/MG nº 148.482

Testemunhas:

Nome:

CPF:


Francisco de Assis
323049786-19

Nome:

CPF:


Darciene Medeiros Oliveira
083.432.916-69

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

DADOS DO CIS/PONTAL		
01. NOME DA INSTITUIÇÃO Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CISPONTAL		02. CNPJ 02.784.907/0001-14
03. ENDEREÇO Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180		04. BAIRRO Distrito Industrial
05. CIDADE/UF Uberlândia-MG	06. CEP 38.402-349	07. TELEFONE / E-MAIL (34) 3213.2433 / amvap@mvapmg.org.br
DADOS DO DIRIGENTE		
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Genésio Franco de Moraes Neto		09. CPF 740.530.606-30
10. CARGO/FUNÇÃO Presidente		
DADOS BANCÁRIOS		
16. CONTA CORRENTE 7609-0	17. AGÊNCIA 2918-1	18. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Banco do Brasil S/A
DADOS DO CISTM		
19. NOME DA INSTITUIÇÃO Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM		20. CNPJ 18.151.467/0001-06
21. ENDEREÇO Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3.180		22. BAIRRO Distrito Industrial
23. CIDADE/UF Uberlândia-MG	24. CEP 38.402-349	25. TELEFAX / E-MAIL (34) 3213.2433 /amvap@amvapmg.org.br
DADOS DO DIRIGENTE		
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Rodrigo de Alvim Mendonça		09. CPF 893.248.116-49
10. CARGO/FUNÇÃO Presidente		

Alexandro de Souza Patina
CAB/MG nº 148.482

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

DESCRIÇÃO DO OBJETO

OBJETIVO

O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa e técnica do CISTM, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento dos municípios consorciados, visando ainda, o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Cooperação justifica-se pelo esforço em conjunto do CIS/PONTAL e do CISTM no sentido de promover as políticas públicas visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba por meio de ações que irão viabilizar a gestão financeira, operacional e administrativa do CISTM.

PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	18/02/2015
	TÉRMINO	31/12/2015

PLANO DE APLICAÇÃO			
NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CISPONTAL	CISTM
ESPECIFICAÇÃO			
CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	SEM ÔNUS PARA O CISTM
TOTAL GERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

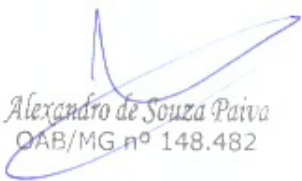
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase, Duração)

1. META Apoio administrativo e operacional ao CISTM.	
2. ETAPA/FASE Única	3. DURAÇÃO 11 meses

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1. DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CISTM
VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA
SEM ÔNUS PARA O CISTM

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
ATIVIDADES	Meses				
Cessão de funcionários do CISPONTAL para comporem a Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio do Pregão ao CISTM			11		


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIS/PONTAL - EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE CIS/PONTAL E CISTM

CIS/PONTAL - EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O CIS/PONTAL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO - CIS/PONTAL E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - CISTM. Convênio nº 021/15 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do PONTAL do Triângulo - CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ nº 02.784.907/0001-14 e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, firmado em 18/02/2015. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa e técnica do CISTM, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional dos municípios consorciados. Vigência: 18/02/2015 a 31/12/2015. Genésio Franco de Moraes Neto - Presidente do CIS/PONTAL. Publicado na íntegra no link: www.amvapmg.org.br

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:568AD7D6

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIS/PONTAL - EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE CIS/PONTAL E CIDES

CIS/PONTAL - EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O CIS/PONTAL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO - CIS/PONTAL E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES. Convênio nº 022/15 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do PONTAL do Triângulo - CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ nº 02.784.907/0001-14 e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, inscrito no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, firmado em 18/02/2015. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa e técnica do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas

Expediente:
Associação Mineira de Municípios - AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadía Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sacido Bacía Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

voltadas ao desenvolvimento regional dos municípios consorciados. Vigência: de 18/02/2015 a 31/12/2015. Genésio Franco de Moraes Neto - Presidente do CIS/PONTAL. Publicado na íntegra no link: www.amvapmg.org.br

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:2615DF5C

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP - EXTRATO DE CONVÊNIO ENTRE A AMVAP E O CISTM

AMVAP - EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A AMVAP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - CISTM. Convênio nº 022/15 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, firmado em 12/01/2015. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa e técnica do CISTM, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento dos municípios pertencentes a AMVAP, visando ainda, o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro na área da Saúde. Vigência: 12/01/2015 a 31/12/2015. Genésio Franco de Moraes Neto - Presidente do CIS/PONTAL. Publicado na íntegra no link: www.amvapmg.org.br

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:C831F0A3

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIS/PONTAL - RESULTADO DO PP 02/2015 PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

CIS/PONTAL - Resultado do PP 02/2015 para manutenção dos veículos. Empresa vencedora: Thermofil Refrigeração e Elétrica LTDA., CNPJ 10.916.240/0001-94 vencedora para os lotes 1,2 e 3, com percentual de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das peças e R\$40,00 (quarenta reais) a hora trabalhada. Valor do contrato 02/2015: R\$35.000,00. Vigência: de 05/03/2015 a 31/12/2015.

Uberlândia, 05 de Março de 2015.

GENÉSIO FRANCO DE MORAIS NETO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:6565C347

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ATOS NORMATIVOS PORTARIA Nº 36/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, EVANDRO DONIZETTI DA CUNHA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno em seu artigo 60, I, j e a Lei Complementar nº 41 de 24 de fevereiro de 2011 em seus artigos 138 a 144;



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO PORTAL DA AMVAP

Declaramos para fins de prova junto aos órgãos fiscalizadores que a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, publicou na Internet no endereço eletrônico http://www.amvapmg.org.br/1/wp-content/uploads/2015/03/CONVENIO-CIS_PONTAL-COM-CISTM.pdf o aviso abaixo discriminado:

DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
CIS/PONTAL – EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O CIS/PONTAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO – CIS/PONTAL E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM. Convênio nº 021/15 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ n. 02.784-907/0001-14 e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, inscrito no CNPJ sob o n. 18.151.467/0001-06, firmado em 18/02/2015. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa e técnica do CISTM, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional dos municípios consorciados. Vigência: 18/02/2015 a 31/12/2015. Genésio Franco de Moraes Neto - Presidente do CIS/PONTAL. Publicado na íntegra no link: www.amvapmg.org.br	18/02/2015

Informamos, ainda, que as publicações dos documentos acima referidos ficarão disponíveis por, no mínimo, 90 dias após a sua data de publicação, podendo esse prazo ser estendido caso haja disponibilidade de espaço de armazenagem em nosso portal.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Uberlândia-MG, 18 de Fevereiro de 2015.


Maria Martins Pedrosa
Secretária Executiva